



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Regulamenta o programa denominado Força Tarefa de Segurança Pública FTSP, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.109, da Constituição do Estado do Piauí e

**CONSIDERANDO** o disposto no art.46 da Lei Complementar nº 28, de 09.06.03, especialmente o seu inciso I;

**CONSIDERANDO** que historicamente nos meses de dezembro e janeiro ocorre um aumento nos índices de criminalidade, trazendo sensação de medo e de insegurança à sociedade teresinense;

**CONSIDERANDO** que o medo e a insegurança ocasionados por fenômenos criminógenos exigem da Administração Pública a adoção de medidas emergenciais para alcançar uma real efetividade da lei penal a condutas especialmente graves;

**CONSIDERANDO** o ingresso de 79 (setenta e nove) policiais civis nos quadros da Polícia Civil recém-capacitados no Curso de Formação para Ingresso ministrado pela R. Academia de Polícia Civil do Piauí, para atuarem no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de fortalecimento da Polícia Civil para atuar em atividades de investigação criminal com foco nos crimes de roubo, homicídio, tráfico de drogas e outros, na capital e região metropolitana, além do aumento do número de conduções e prisões junto a Central de Flagrantes, Central de Gênero e apresentações de autuados a audiência de Custódia do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a atual carência de policiais civis nas Unidades Policiais da Polícia Civil na capital e região metropolitana para se ocupar especificamente destas modalidades criminosas e de outras atividades de polícia judiciária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Programa **FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA - FTSP**, composta por 79 (setenta e nove) Policiais Civis, sendo 60 Agentes de Polícia Civil e 19 Escrivães de Polícia Civil, em caráter emergencial, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, para atuar em Teresina e região Metropolitana.

**Art 2º** - A Força Tarefa será composta por 79 (setenta e nove) Policiais Civis, subordinados ao Delegado Geral da Polícia Civil, o qual fará a lotação, através de Portaria individual, em caráter temporário por 60 (sessenta) dias, em Unidades Policiais da Polícia Civil na capital e região metropolitana, após orientações do Secretário de Segurança Pública.

**Art. 3º** - Compete à Força Tarefa as ações de Polícia Judiciária na função de investigação dos crimes de roubo, homicídios e tráfico de drogas e outros, com a delineação das causas, motivo, circunstâncias, autoria e materialidade além do cumprimento de mandados judiciais prisionais, de busca e apreensão, autuação em flagrante delito, instauração e condução de Inquéritos policiais, sem prejuízo de outras ações afetas à execução de procedimentos de polícia investigativa e judiciária.

**Art. 4º** - S erão convocados (as) os (as) 60 (sessenta) Agentes de Polícia Civil 3ª classe e 19 (dezenove) Escrivães de Polícia Civil 3ª classe recém-nomeados pelo Decreto publicado no Diário Oficial Estadual nº 217, de 23.11.16, pp. 1e2, sem prejuízo das normas editalícias do Concurso de 2012 – Edital nº01/2012.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

§1º - Os (as) 79 (setenta e nove) novos (as) policiais civis convocados, após o término do prazo da **FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA - FTSP**, ocuparão de imediato as vagas remanescentes correspondentes aos Grupos para os quais concorreram, não gerando para os (as) mesmos (as), nenhum direito de permanecer na capital até que completem o período legal de interstício de 03 (três) anos nos municípios constantes do Grupo para o qual concorreram.


**Art.5º** - O Secretário de Segurança Pública poderá determinar eventuais deslocamentos da **FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA - FTSP** para atender a eventos críticos em qualquer localidade do Estado do Piauí.

**Art.6º**. Os (as) Policiais recrutados (as) para comporem a Força Tarefa de Segurança Pública poderão ser desligados a qualquer tempo por ato do Delegado Geral da Polícia Civil, após anuência do Secretário de Segurança Pública quando haja interesse e/ou conveniência para a Administração Pública.

**Art.7º** - As ações da Força Tarefa de Segurança Pública serão desenvolvidas conforme **Plano de Ação** que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, denominado **Anexo I**.

**REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Teresina, 28 de novembro de 2016.

  
**FÁBIO ABREU COSTA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública